



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

OFÍCIO Nº 156/2023

Palmácia/CE, 18 de setembro de 2023.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE
NESTA

URGENTE

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº 015/2023, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397
303

Assinado de forma digital por
DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2023.09.18 10:59:16 -03'00'

DAVID CAMPOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8

ACUSAMOS RECEBIMENTO
EM: 19/09/2023
atgundeu



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

MENSAGEM Nº 015/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA;
SENHORES(AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMÁCIA/CE.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023 oriundo da Lei Municipal nº 515, de 09 de novembro de 2022, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; ”

CONSIDERANDO, por fim, que a presente abertura de crédito adicional especial subsidiará a criação da fonte recurso 1605000000 – Transferência complementação piso enfermagem, a qual se faz necessária para a execução de despesas da assistência financeira complementar aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem do município de Palmácia advindas da União.

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à

PAÇO MUNICIPAL

PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO

CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência a fonte de recurso que será criada junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Palmácia, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na fonte de recurso ora criada em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

DAVID CAMPOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID
CAMPOS
MARTINS:025
83397303

Assinado de forma
digital por DAVID
CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2023.09.18
10:59:34 -03'00'

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

PROJETO DE LEI Nº 015/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Palmácia-Ce, para criação de fonte de recurso, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que visa amparar orçamentariamente a assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, o qual obedecerá à classificação orçamentária do anexo I desta lei.

Art. 2º - A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentária, nos termos do Art. 43, §1º.III da Lei No 4.320/64, conforme discriminação no anexo II desta lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 515, de 09 de novembro de 2022, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 509 de 05 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 515, de 09 de novembro de 2022 (LOA 2023) e a Lei nº 495 de 01 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

**DAVID CAMPOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**

DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303

Assinado de forma
digital por DAVID
CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2023.09.18
10:59:53 -03'00'

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8



GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 015/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.006.2.044	Manutenção e Aperfeiçoamento das Atividades da Atenção Primária a Saúde	3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de Recursos: 1605000000 R\$ 76.000,00	
		3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	
		Fonte de Recursos: 1605000000 R\$ 40.000,00	
10.302.0006.2.046	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Hospitalar e Ambulatorial	3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de Recursos: 1605000000 R\$ 60.000,00	
		3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	
		Fonte de Recursos: 1605000000 R\$ 24.000,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 200.000,00

ANEXO II – PROJETO DE LEI Nº 015/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.304.0005.1.10	Construção e Melhorias de Kits Sanitários	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1631000000	R\$ 200.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 200.000,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DAVID CAMPOS
MARTINS:0258339
7303

Assinado de forma digital por
DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2023.09.18 11:00:14
-03'00'

DAVID CAMPOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8